



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 17 – JULHO - 2018 - 23/07/2018 A 29/07/2018

ÁREA FEDERAL

ESTABELECIDA NOVA DISCIPLINA SOBRE O REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE

A Receita Federal baixou a Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018 - DOU 1 de 24.07.2018, que estabelece nova disciplina sobre o registro especial de controle de papel imune (REGPI) de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009 e revoga a Instrução Normativa RFB nº 976/2009, que dispunha sobre o assunto.

São obrigados ao registro especial os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas, as editoras e as gráficas que realizam operações de despacho aduaneiro, aquisição, utilização e comercialização de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com a imunidade prevista na alínea “d” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

O requerimento do REGPI será apresentado à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com jurisdição sobre o estabelecimento requerente e deve ser instruído com as informações e os documentos exigidos para tal finalidade.

A pessoa jurídica a quem tenha sido concedido o REGPI fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, ainda que não tenha havido movimentação de estoques ou produção no semestre-calendário.

A DIF-Papel Imune deverá ser apresentada, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado pela RFB, com a seguinte periodicidade:

- a) em relação ao 1º semestre-calendário, até o último dia útil do mês de agosto; e
- b) em relação ao 2º semestre-calendário, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 14/2018 - DOU 1 de 25.07.2018 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 1º.08.2018.

DECLARADA MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA AO CONVÊNIO ICMS Nº 50/2018 PELOS ESTADOS DE GOIÁS E DE SÃO PAULO

Por intermédio de Ato Declaratório SE/Confaz nº 18/2018 - DOU 1 de 26.07.2018 do Confaz, foi declarada a manifestação dos Estados de Goiás e de São Paulo sobre não ratificação do Convênio ICMS nº 50/2018, que altera o Convênio ICMS nº 38/2012, o qual concede isenção nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE INTERESSE

ÁREA MUNICIPAL

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE INTERESSE



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

A INTEGRIDADE DOS NEGÓCIOS ESTÁ PAUTADA NOS PADRÕES DE ÉTICA

Os recentes escândalos de corrupção têm proposto ao mundo corporativo intensas discussões sobre novos instrumentos jurídicos que sejam capazes de minimizar a ocorrência desses episódios e como enfrentá-los no dia a dia.

Por conta disso o compliance tem sido um tema bastante discutido. O termo é derivado do verbo inglês - to comply que, significa dizer, agir de acordo com as regras, instruções internas etc. Quando começou a tornar-se popular, era comum associá-lo ao esforço das organizações para estar em conformidade com a legislação. Hoje, não se limita somente a isso! Manter a organização em conformidade significa à atenção dada às regras governamentais, padrões éticos aceitáveis, legislação específica para o setor de atuação, regras internas da organização, dentre outras.

Trata-se de uma necessidade atual de todas as organizações, que o compliance esteja alinhado aos objetivos estratégicos e integrado aos sistemas de gestão da organização. A integridade dos negócios passa pelas atitudes de seus colaboradores e parceiros comerciais, pautados por elevados padrões éticos e morais.

No Brasil, o compliance tornou-se mais conhecido após a edição da Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, que prescreve o compliance como metodologia para a organização mitigar o risco de corrupção. No entanto, o termo compliance já fazia parte dos manuais de procedimentos e do discurso corporativo desde o final dos anos noventa do século passado, notadamente dos profissionais ligados ao mercado financeiro.

No início, a atividade de compliance, foi direcionada para ser desenvolvida pela área jurídica, considerando sua expertise na interpretação dos atos legais. Agora, a necessidade passa a demandar com que ela vá além de normas e políticas de conduta. Na prática, num programa de compliance, além do código de conduta, deve ser incluído, o apoio da alta administração, avaliação de riscos, controles internos, treinamento e comunicação, canais de denúncias, investigações internas, due diligence, auditoria e monitoramento.

Sua função se desenvolve fortalecendo os componentes do ambiente de controle, como ética, integridade, competência, designações de autoridade e responsabilidade, estrutura organizacional e comprometimento da alta administração. Um bom compliance aumenta o valor da marca, consequentemente, é importante uma imagem limpa, desvinculada de atitudes ilícitas e comprometedoras. O respeito pela marca é o esteio de prosperidade da organização.

Vantagem competitiva

Para receber o reconhecimento do mercado, as organizações precisam mostrar que adotam as boas práticas de gestão. Utilizando o compliance de maneira estratégica elas ganham vantagem competitiva e impulsiona os resultados, num mercado que é cada vez mais ocupado.

A organização com total regularidade em relação a suas obrigações e normas reguladoras evita que seja alvo de problemas que interfiram na sua continuidade fazendo com que o negócio se posicione no mercado como uma opção segura, impactando, inclusive na forma como a comunidade percebe valor, sendo possível que escolham a organização que transmita mais seriedade nos negócios.

Programa de compliance



Pode ser definido como um sistema organizado, composto por pilares, que interage com os processos, pessoas, sistemas de comunicação, documentos, dentre outros, fazendo cumprir leis e diretrizes da organização, afim de fazê-la agir com transparência, prevenindo irregularidades que possam prejudicar a sua imagem e credibilidade, como segue:

- Suporte a alta administração | Apoio incondicional dos mais altos executivos da organização, além de nomeação de um profissional para o cargo de responsável pela área de compliance.
- Avaliação de riscos | Análise de eventos que possam gerar impactos negativos no alcance dos objetivos da empresa.
- Código de conduta e políticas de compliance | Formalização da postura da empresa com relação às práticas de negócios.
- Controles internos | Mecanismos que minimizam riscos e asseguram que os registros contábeis e financeiros reflitam os negócios da organização.
- Treinamento e comunicação | Treinamento para que cada colaborador entenda os objetivos, regras e seu papel para garantir o sucesso da organização.
- Canais de denúncias | Formas de alertar a organização para violações do código de conduta e políticas de compliance.
- Investigações internas | Averiguações para atender às denúncias de comportamentos ilícitos ou antiéticos.
- Due diligence | Avaliação de parceiros comerciais, representantes, revendedores e outros terceirizados antes e depois da contratação.
- Auditoria e monitoramento | Processo constante para identificar se os pilares do programa estão funcionando conforme o planejado.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

O CONTRATO DE TRABALHO DE ESTAGIÁRIO

O contrato de trabalho do estagiário é previsto pela Lei 11.788/2008. Considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

A legislação dispõe que o empregador poderá aceitar como estagiário os alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público ou particular, nos níveis superior, profissionalizante, de educação especial, de 2º grau e supletivo.

Os direitos do estagiário são:

- Seguro de acidentes pessoais;
- Jornada de atividade de estágio compatível com o horário escolar, com limite semanal;
- Termo de compromisso de estágio nunca superior a 2 (dois) anos;
- Orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular, bem como a apresentação de relatório semestral das atividades desenvolvidas;
- Recesso de 30 dias (sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano) ou proporcional, quando o contrato de estágio for inferior a 1 (um) ano;
- Reserva de vaga para estagiários portadores de deficiência.

O estágio não deve ser confundido como emprego e, portanto, o estagiário não deve ser cadastrado no PIS, nem deve ter contrato de experiência, não tem direito a 13º salário, aviso prévio, depósito de FGTS, verbas rescisórias, ou seja, o estagiário não tem os direitos trabalhistas que o empregado tem.

PROJETO LIMITA DESCONTOS NA VERBA RESCISÓRIA DE TRABALHADORES

Está em análise na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 8.922/17 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Decreto-lei nº 5.452/43) para proibir que descontos no pagamento devido ao trabalhador, em caso de rescisão contratual, ultrapassem o salário mensal.

Pelo texto, isso só pode ocorrer quando houver convenção ou acordo coletivo. Ainda assim, devem ser respeitadas as regras previstas na legislação pelas quais o desconto se restringe aos casos de empréstimos consignados. Nesta hipótese, o abatimento está limitado a 35% do valor a ser recebido pelo empregado quando da rescisão.

O autor, ex-deputado Rogério Silva, acredita que a iniciativa protege a renda do trabalhador especialmente após a aprovação de uma reforma trabalhista que privilegia negociações entre empregados e trabalhadores.

“Simplesmente franquear que acordo ou convenção coletiva possa fixar outros patamares é submeter os empregados ao risco de negociações que, infelizmente, nem sempre representam o melhor interesse dos trabalhadores e da sociedade”, opinou.

Tramitação



A proposta ainda será analisada de forma conclusiva pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

INSS CONVOCA MAIS DE 178 MIL BENEFICIÁRIOS PARA PERÍCIA

Mais de 178 mil brasileiros que recebem auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez terão de passar por perícia médica. Segundo edital de convocação publicado no Diário Oficial da União do último dia 20.07, o prazo final para agendar o exame acaba em 13 de agosto.

Para realizar o agendamento, o beneficiário deverá ligar na Central de Atendimento da Previdência Social, no telefone 135. Para essa reavaliação, foram convocados 168,5 mil que recebem aposentadoria por invalidez e outros 10,4 mil que recebem auxílio-doença.

No edital, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) informa que essa convocação via Diário Oficial ocorreu porque a chamada por carta enviada pelos Correios não funcionou. Todos que estão na lista de convocação tiveram a carta enviada pelo INSS devolvida.



CORRETORA DE SEGUROS

STF SUSPENDE RESOLUÇÃO DA ANS SOBRE COPARTICIPAÇÃO E FRANQUIA

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, suspendeu a Resolução Normativa nº 433 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que atualiza as regras para a coparticipação e franquia nos planos de saúde. Entre as mudanças, a ANS definiu que os planos podem cobrar até 40% do custo dos procedimentos.

A resolução também isentava a incidência de coparticipação e franquia em mais de 250 procedimentos, como exames preventivos e tratamentos de doenças crônicas, incluindo tratamentos de câncer e hemodiálise.

Cármem acatou a ação movida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que questionou a norma, defendendo que iriam aumentar os custos aos usuários dos planos de saúde.

Em sua decisão, a presidente do STF citou que a “fixação de novos e mais elevados percentuais” de contribuição atualmente convive com as crescentes dúvidas quanto aos limites das novas obrigações devidas pelos contratantes das modalidades de coparticipação ou de franquia. Carmem também destacou que a mudança empreendida pela resolução deveria ter passado pelo Congresso.

“A edição de norma administrativa que inaugura situação de constrangimento a direito social fundamental, como é o caso da saúde, não apenas pode vir a limitar esse direito, mas também instala situação da segurança e da confiança no direito e do direito, o que tem contribuído para a instabilidade das relações sociais brasileiras e, mais ainda, tem minado a confiança dos cidadãos nas instituições públicas”, disse a ministra.

A norma suspensa também permitia que operadoras de planos de saúde ofereçam descontos, bônus ou outras vantagens aos consumidores que mantiverem bons hábitos de saúde.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

01.08.2018